

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido:	BR102018014604-1	N.° de	e Depósito PCT:	
Data de Depósito: Prioridade Unionista:	17/07/2018			
Depositante:	UNIVERSIDADE FEDE FUNDAÇÃO DE AMPAI GERAIS ? FAPEMIG VIÇOSA (BRMG)	ROÀP (BRMG)	ESQUISA DO ESTA ; UNIVERSIDADE	DO DE MIÑAS FEDERAL DE
Inventor:	GASPAR DIAZ MUÑOZ; SARTORI; GISLAINE NOGUEIRA DIAZ @FIG			
Título:	"Derivado sintético de a composição farmacêutic usos "			
1 - CLASSIFICAÇÃO	IPC C07D 487/0 CPC	4, A61K	31/55, A61P 31/04	
2 - FERRAMENTAS DE	BUSCA			
EPOQUE	ESPACENET PATE	NTSCOPE		
	USPTO SINF	기		
x CAPES	SITE DO INPI X STN			
3 - REFERÊNCIAS PAT	ENTÁRIAS			
Núr	nero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
US2007	/0161630	A1	12/07/2007	A
4 - REFERÊNCIAS NÃO)-PATENTÁRIAS			
Autor/Publicação		Data de publicação	Relevância *	
1	al. Bimetallic catalytic syn s. The Royal Society of Cl		2005	А
Ohana a sã				
Observações:				
			Rio de Janeiro, 23 d	l- illl- 0005

Carolina Soares Bemvindo Hashimoto Pesquisador/ Mat. Nº 2675420 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/15

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102018014604-1 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 17/07/2018

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ? FAPEMIG (BRMG) ; UNIVERSIDADE FEDERAL DE

VIÇOSA (BRMG)

Inventor: GASPAR DIAZ MUÑOZ; IZABEL LUZIA MIRANDA; SUÉLEN KARINE

SARTORI; GISLAINE APARECIDA PURGATO; MARISA ALVES

NOGUEIRA DIAZ @FIG

Título: "Derivado sintético de alcaloide quinolínico, processo de obtenção,

composição farmacêutica para tratamento de doenças infecciosas e

usos "

PARECER

No momento do depósito do presente pedido, foi informado que o objeto do presente pedido de patente de invenção foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, realizado a partir de 30 de junho de 2000, e que foram cumpridas as determinações da Lei 13.123 de 20 de maio de 2015, informando ainda: Número da Autorização de Acesso: A0F6D68. Data da Autorização de Acesso: 23/04/2018.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-21	870180061657	17/07/2018
Quadro Reivindicatório	1-8	870180061657	17/07/2018
Desenhos	1-2	870180061657	17/07/2018
Resumo	1	870180061657	17/07/2018

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)	х	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

A reivindicação 10 se refere ao uso do composto para a fabricação de antibiofilme. Considerando que a formação de biofilme pode ocorrer dentro do organismo humano e/ou animal, conclui-se que a matéria da reivindicação 10 é um método terapêutico. De acordo com o Inciso VIII do Art. 10 da LPI 9279/96, "técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal" não são consideradas invenção. Com base no exposto, a reivindicação 10 não é passível de proteção por estar em desacordo com o Artigo 10 (VIII) da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x		

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	US2007/0161630	12/07/2007	
D2	CLEGHORN, L. A. et al. Bimetallic catalytic synthesis of annelated benzazepines. The Royal Society of Chemistry. 3071–3073, 2005		

Comentários/Justificativas

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1-9	
	Não		
Novidade	Sim	1-9	
	Não		
Atividade Inventiva	Sim	1-9	
	Não		

Comentários/Justificativas

O documento D1 descreve compostos tetrahidroquinolinas com atividade antimicrobiana (resumo). Os compostos de D1 não possuem um núcleo azepínico do composto pleiteado.

O documento D2 revela a síntese de um composto alcaloide quinolínico com um núcleo azepínico com substituições no anel quinolínico.

Os documentos encontrados do estado da técnica não descreve um composto alcaloide quinolínico com núcleo azepínico e cujo anel A (anel quinolínico) não é substituído por grupos metoxílicos D é hidroxilado metoxilado. е 0 anel е como composto 11-metoxi-5,6,6a,7,8,13-hexahidro-13a-aza-benzo[5,6]ciclohepta[1,2-a]naftaleno-12-ol. Dessa forma, o composto pleiteado, assim como o processo de síntese, composição e uso para fabricar um medicamento, são novos e estão de acordo com o disposto no artigo 11 da LPI.

Ademais, o estado da técnica não apresenta nenhuma sugestão para a modificação da estrutura dos compostos conhecidos para chegar no composto pleiteado, tampouco que tais modificações estruturais poderiam gerar um composto com a atividade antibacteriana desejada. Por esse motivo, entende-se que a matéria das reivindicações 1-9 não deriva de maneira óbvia da técnica anterior e possui atividade inventiva, estando de acordo com o disposto no artigo 13 da LPI.

Conclusão

Do exposto neste parecer técnico, conclui-se que o presente pedido possui matéria que atende aos requisitos dispostos no artigo 8º da LPI. Entretanto, para que o presente pedido seja passível de proteção, as seguintes exigências devem ser cumpridas:

1. Excluir a reivindicação 10, que se refere a um método terapêutico e não é passível de proteção por estar em desacordo com o Artigo 10 (VIII) da LPI .

BR102018014604-1

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1)

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025.

Carolina Soares Bemvindo Hashimoto Pesquisador/ Mat. Nº 2675420 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/15